



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS CANINDÉ
REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DO BRINCAR (LABRIN)
BRINQUEDOTECA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º O Laboratório do Brincar (LABRIN), brinquedoteca do curso de Licenciatura em Pedagogia do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) *campus* Canindé, constitui-se como laboratório específico de caráter técnico-científico, pedagógico, formativo, cultural e interdisciplinar, vinculado às ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º O Laboratório do Brincar tem como finalidade promover experiências pedagógicas, culturais e investigativas relacionadas ao brincar, à ludicidade, às culturas infantis e à formação docente, articulando teoria e prática na formação inicial e continuada de professores(as).

Art. 3º Constituem finalidades específicas da brinquedoteca:

- I. Promover o brincar como direito fundamental da criança;
- II. Favorecer o desenvolvimento integral das crianças por meio da ludicidade;
- III. Estimular experiências relacionadas à criatividade, imaginação, expressão corporal, interação social e cultura lúdica;
- IV. Contribuir para a formação teórico-prática de estudantes da licenciatura em pedagogia e demais licenciaturas do *campus* Canindé;
- V. Desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão relacionadas à infância, à educação infantil e às práticas pedagógicas voltadas a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses;
- VI. Promover práticas educativas inclusivas, acessíveis e socialmente referenciadas;
- VII. Fortalecer o compromisso institucional com a comunidade local e regional.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

Art. 4º O Laboratório do Brincar se orienta pelos seguintes princípios:

- I. Garantia do direito ao brincar;
- II. Valorização das múltiplas infâncias, da cultura lúdica, das múltiplas linguagens e da experiência infantil;
- III. Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão para a formação humana integral;
- IV. Inclusão, acessibilidade e equidade;
- V. Respeito à diversidade cultural, étnico-racial, corporal e de gênero;
- VI. Segurança física, emocional e pedagógica das crianças.

Art. 5º O espaço se fundamenta em referenciais teóricos e normativos reconhecidos no campo da educação, da infância e da ludicidade.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO-ALVO E DOS USUÁRIOS

Art. 6º O Laboratório do Brincar destina-se exclusivamente:

- I. À formação de estudantes da licenciatura em Pedagogia e demais licenciaturas do IFCE Canindé que têm como perfil a atuação na educação infantil;
- II. À realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, em idade correspondente à creche e à pré-escola, não contemplando crianças matriculadas nos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV. À formação continuada de docentes de escolas municipais de centros de educação infantil;
- V. Ao atendimento de escolas públicas e comunidade externa vinculadas às ações institucionais do campus.



Parágrafo único. O acesso de crianças ao espaço ocorrerá somente mediante acompanhamento de brinquedistas voluntários(as) ou bolsistas, servidores do *campus* ou equipe autorizada. Para crianças de 0 a 1 ano e 11 meses, será obrigatória a permanência de pessoa responsável durante toda a atividade (docentes e profissionais que atuam diretamente com a turma ou responsável legal pela criança).

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Laboratório do Brincar funcionará em espaço físico fixo do IFCE *campus* Canindé, observando critérios de segurança, acessibilidade, ergonomia infantil, organização pedagógica e protocolos sanitários estabelecidos por órgãos oficiais competentes e especializados.

Art. 8º O funcionamento do espaço ocorrerá conforme cronograma definido pela coordenação responsável considerando calendário acadêmico e a disponibilidade de estudantes brinquedistas voluntários(as) ou bolsistas, selecionados(as) por meio de chamada simples ou edital específico.

Art. 9º O espaço poderá ser utilizado para:

- I. Atividades pedagógicas relacionadas a componentes curriculares das licenciaturas;
- II. Projetos de ensino, pesquisa e extensão que tenham como foco o desenvolvimento infantil, a infância e a ludicidade;
- III. Visitas técnicas, oficinas, cursos e formações continuadas voltadas a docentes da educação infantil;
- IV. Atividades de monitoria das licenciaturas do *campus*;
- V. Atividades lúdicas e culturais com crianças da comunidade interna ou externa;
- VI. Ações institucionais relacionadas à infância e à educação infantil.



Parágrafo único. A utilização do espaço por docentes, projetos ou grupos de pesquisa do *campus* deverá observar o fluxo institucional de reserva de ambientes (SUAP). No caso da comunidade externa, a utilização ficará condicionada ao agendamento em ambiente virtual voltado especificamente a esse público. Não é permitido o uso do espaço sem agendamento e autorização prévia.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES

Art. 10º O espaço interno da brinquedoteca será organizado em ambientes pedagógicos estruturados conforme os princípios e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da educação infantil.

Art. 11º Constituem ambientes permanentes da brinquedoteca seções voltadas:

- I. Ao jogo simbólico e às brincadeiras de papéis sociais; Aos jogos de regras e
- II. tabuleiro;
- III. Às múltiplas linguagens;
- IV. À construção e experimentação;
- V. Ao corpo, gestos e movimentos.



Parágrafo único. Os ambientes deverão garantir inclusão, acessibilidade, diversidade cultural e adequação às necessidades das crianças da faixa etária atendida.

CAPÍTULO VI DO ACERVO E DOS MATERIAIS

Art. 12º O acervo do Laboratório do Brincar constitui um conjunto pedagógico, cultural, investigativo e formativo, composto por brinquedos, jogos, livros, materiais pedagógicos e recursos lúdicos adequados à faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses.

Art. 13º O acervo deverá observar os seguintes critérios:

- I. segurança;
- II. acessibilidade;
- III. qualidade pedagógica;
- IV. sustentabilidade;
- V. inclusão e diversidade cultural
- VI. adequação etária;
- VII. potencial investigativo e criativo;
- VIII. inclusão e representatividade.

Art. 14º O acervo deverá contemplar materiais relacionados:

- I. ao jogo simbólico e brincadeiras de papéis sociais;
- II. à construção e raciocínio lógico;
- III. às experiências sensoriais;
- IV. à literatura infantil e multiletramentos;
- V. à música e expressão corporal;
- VI. aos jogos cooperativos e inclusivos;
- VII. às culturas indígenas, afro-brasileiras e populares;
- VIII. à primeira infância.



Parágrafo único. Todos os materiais utilizados deverão ser não tóxicos, seguros, higienizáveis e adequados ao público da educação infantil, observando normas estabelecidas por órgãos oficiais competentes e especializados.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DAS PESSOAS USUÁRIAS

Art. 15º São direitos das pessoas que utilizam o Laboratório do Brincar:

- I. acessar o espaço de forma segura, acolhedora e organizada;
- II. acessar os materiais pedagógicos disponíveis;
- III. participar das atividades desenvolvidas por brinquedistas voluntários(as) ou bolsistas; receber orientações adequadas sobre o uso do espaço e do acervo;
- V. participar de práticas inclusivas e respeitosas.

Art. 16º São deveres das pessoas usuárias do Laboratório do Brincar:

- I. preservar o patrimônio físico e pedagógico da brinquedoteca; respeitar as normas
- II. de funcionamento do espaço;
- III. colaborar com a organização dos materiais após o uso; comunicar danos ou
- IV. irregularidades observadas;
- V. respeitar os princípios éticos e pedagógicos da educação infantil; contribuir para
- VI. um ambiente seguro, inclusivo e acolhedor.

Art. 17º É vedado:

- I. retirar materiais ou brinquedos sem autorização;
- II. alterar o layout do espaço sem autorização da coordenação do laboratório;
- III. utilizar brinquedos ou equipamentos de forma inadequada;
- IV. praticar atos discriminatórios, violentos ou desrespeitosos;
- V. usar o espaço sem agendamento e autorização prévia;
- VI. desenvolver atividades incompatíveis com os objetivos pedagógicos da brinquedoteca.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENAÇÃO E EQUIPE DE BRINQUEDISTAS

Art. 18º O Laboratório do Brincar será coordenado por docente do quadro permanente do curso de Licenciatura em Pedagogia do IFCE *campus* Canindé, mediante aprovação do colegiado e designado institucionalmente por meio de portaria.

Art. 19º Compete ao(à) docente responsável pelo Laboratório do Brincar:

- I. elaborar e acompanhar o plano de trabalho do Laboratório;
- II. supervisionar as condições de funcionamento do espaço;
- III. selecionar, orientar e acompanhar brinquedistas voluntários(as) ou bolsistas; orientar
- IV. processos de preservação patrimonial e organização do acervo; articular parcerias
- V. institucionais.

Art.20º O Laboratório do Brincar contará com equipe de brinquedistas, voluntários(as) ou bolsistas, responsáveis por apoiar:

- I. a realização de atividades pedagógicas e lúdicas;
- II. a organização dos materiais;
- III. a mediação das brincadeiras com crianças em atendimento;
- IV. as ações de planejamento, inventário, organização e conservação do acervo



Parágrafo único. Na ausência de brinquedistas bolsistas o funcionamento da brinquedoteca e o atendimento ao público está condicionado à disponibilidade de horários de brinquedistas voluntários(as).

CAPÍTULO IX DA SEGURANÇA E DOS CUIDADOS SANITÁRIOS

Art. 21º Todas as atividades realizadas no Laboratório do Brincar deverão observar:

- I. Normas institucionais de segurança;
- II. Diretrizes técnico-pedagógicas de especialistas;
- III. Protocolos sanitários de órgãos competentes;
- IV. Prevenção de acidentes;
- V. Proteção integral das crianças;
- VI. Acessibilidade e inclusão.



Parágrafo único. A limpeza, manutenção e desinfecção do espaço e dos materiais ocorrerão conforme orientações técnicas específicas previstas na legislação vigente, diretrizes de organizações especializadas e de órgãos Competentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º As orientações específicas de uso, fluxos operacionais, protocolos de segurança, organização do acervo e demais procedimentos complementares poderão ser atualizadas conforme a demanda institucional.

Art. 23º Os casos omissos neste regulamento serão analisados pela coordenação do Laboratório do Brincar e pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia do IFCE campus Canindé.

Art. 24º Este regulamento entra em vigor após aprovação pelas instâncias Institucionais competentes.

*Canindé, 13 De maio de 2026
Colegiado do curso de Licenciatura em Pedagogia IFCE
campus Canindé*